

REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

A pandemia Covid-19 deu origem a uma crise que obrigou à tomada de medidas económicas e de proteção social. Apesar de ter optado por uma resposta insuficiente, o Governo implementou um conjunto de medidas extraordinárias para acudir à necessidade de muitos trabalhadores e trabalhadoras que se viram subitamente com forte quebra ou mesmo sem rendimentos, perante a necessidade de superar o contexto de desproteção de vastos setores de trabalhadores em situação precária. Neste contexto, foram estabelecidos apoios extraordinários dirigidos a trabalhadores em situação de desproteção económica e social: a “medida de enquadramento de situações de desproteção social”, na primeira fase da pandemia; o “apoio extraordinário a trabalhadores”, aprovado no Orçamento de Estado Suplementar para 2020; e uma das componentes do “apoio extraordinário ao rendimento dos trabalhadores”, aprovado com o Orçamento de Estado para 2021.

Em resultado das regras definidas pelo Governo, para aceder a estes apoios num momento de aflição, os beneficiários assumiram uma obrigação contributiva que se prolonga pelos anos seguintes. A introdução desta regra significa basicamente a devolução do apoio recebido ao longo desse período, o que transformou este apoio de emergência numa espécie de “empréstimo”. Na maioria das situações, estas pessoas cumprem uma obrigação contributiva no regime dos trabalhadores independentes durante o período de concessão do apoio e nos 30 meses subsequentes. Devido a esta regra, quem recebeu apoio tem, por isso, de manter atividade aberta e de pagar contribuições durante cerca de 3 anos, mesmo que não apresente qualquer rendimento, numa obrigação contributiva calculada com base no valor do apoio recebido, e que será sempre superior à contribuição mínima fixada em €20. Segundo as regras definidas pelo Governo, esta obrigação só pode ser substituída por inscrição no regime geral dos trabalhadores por conta de outrem ou no serviço doméstico.

Têm chegado ao Bloco de Esquerda denúncias, por parte de bolseiros de investigação científica que foram beneficiários do apoio extraordinário, das quais resulta que este “empréstimo” os coloca numa situação de grande injustiça. Desde logo, porque exercem funções em regime de exclusividade, o que implica, por si só, o encerramento da atividade. Por outro lado, o

enquadramento na Segurança Social que resulta do Estatuto do Bolseiro, o regime do Seguro Social Voluntário, não pode ocorrer com a atividade aberta enquanto trabalhador independente e, simultaneamente, não é reconhecido como uma forma de cumprir a obrigação contributiva que resulta de terem recebido o apoio extraordinário.

Perante esta situação, segundo as denúncias, o Instituto da Segurança Social considera que fechar a atividade enquanto trabalhador independente, sem inscrição no regime geral dos trabalhadores por conta de outrem ou no serviço doméstico, corresponde ao incumprimento das regras dos apoios, obrigando à devolução do valor integral do apoio extraordinário. Assim, para cumprir a exclusividade que é imposta pelas regras do Estatuto do Bolseiro, os bolseiros ficam, desde logo, numa situação de incumprimento face às regras do apoio.

As denúncias relatam alguns casos em que os bolseiros, numa tentativa de contornar esta sobreposição injusta de regras, mantêm a atividade aberta, sem qualquer rendimento trimestral, procurando que a instituição financiadora não interprete como uma violação do dever de exclusividade. No entanto, nestes casos, não só mantêm uma obrigação num regime desadequado, como não podem inscrever-se no regime do Seguro Social Voluntário. Recorde-se ainda que as regras do Estatuto do Bolseiro prevêm uma responsabilização da Fundação para a Ciência e Tecnologia no pagamento das contribuições do regime do Seguro Social Voluntário, pelo que este impedimento é mais uma penalização para estas pessoas.

Esta situação causa evidentes prejuízos a todos os beneficiários que agora são bolseiros ou venham a ser bolseiros durante os próximos dois anos. É de elementar justiça assegurar que estas pessoas não são prejudicadas e empurradas para uma sobreposição legislativa e burocrática que resulta na obrigação de devolver o apoio que receberam ou, no mínimo, de pagar por conta própria a obrigação contributiva (tendo de prescindir do direito à responsabilização da entidade financiadora).

Os apoios extraordinários a trabalhadores em situação de desproteção económica e social foram criados para assegurar uma resposta imediata e extraordinária a quem, em virtude de uma situação imprevisível – a pandemia Covid 19 –, se encontrava numa situação abrupta de perda de rendimentos, no entanto sem possibilidade de a comprovar. É necessário, por isso, ajustar as obrigações que decorrem deste apoio e que, neste caso, colidem com a inscrição num regime contributivo já existente e que preenche o fim último que se pretendeu assegurar.

Os bolseiros estão associados a situações de grande precariedade laboral, correspondendo muitas vezes a necessidades permanentes das instituições para as quais trabalham, seja na docência ou no desenvolvimento de investigação científica, o que acentua a necessidade premente de garantir estabilidade no emprego, direitos laborais e proteção social a estes trabalhadores. Perante a situação penalizadora que resulta da inadequação das regras definidas nos apoios extraordinários, o Governo tem o dever de corrigir esta injustiça.

Atendendo ao exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda vem por este meio dirigir ao Governo, através do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, as seguintes perguntas:

1. Tem o Governo conhecimento desta situação injusta, que penaliza os bolseiros que foram beneficiários dos apoios extraordinários criados no âmbito da pandemia?
2. Que ações irá o Governo tomar por forma a eliminar a sobreposição legislativa e burocrática que está a prejudicar os bolseiros e a colocar em causa os seus direitos? Está o Governo

disponível para atuar de modo a corrigir de imediato esta situação, assegurando que os bolseiros não têm de devolver o valor dos apoios de que beneficiaram de pleno direito, substituindo esta obrigação pela inscrição no regime do Seguro Social Voluntário?

3. Como pensa o Governo corrigir as situações em que eventualmente os bolseiros já tenham sido obrigados a devolver o valor dos apoios, de modo a garantir a rápida restituição?

Palácio de São Bento, 29 de julho de 2022

Deputado(a)s

JOSÉ MOURA SOEIRO(BE)